



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba

Deliberação Nº 03 de 03 de Maio de 2012

Define as atribuições, a composição e as regras de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o seu Regimento Interno:

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI que tem como atribuições:

- I - coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico do Comitê;
- II - criar Grupos Técnicos temáticos, temporários e específicos, visando subsidiar as ações estabelecidas no planejamento estratégico e para outros temas que venham a ser solicitados pelo Comitê;
- III - avaliar e elaborar parecer conclusivo sobre as matérias que forem objeto de Deliberação do Plenário e não estejam ligados a nenhuma câmara técnica específica do Comitê, previamente a sua convocação;
- IV - examinar os recursos administrativos, que somente serão admitidos por escrito e protocolados junto à Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba pertinentes à qualquer competência do comitê com exceção dos assuntos relativos à cobrança e outorga emitindo parecer conclusivo para subsidiar a decisão da Plenária em prazo definido pelo Presidente do Comitê , podendo inclusive criar grupo de trabalho para solucionar em primeira instancia o conflito;

Art. 2º - A CTPI será composta por 8 (oito) instituições, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes dentre as que compõem o Comitê, de acordo com as representações dos seguintes segmentos no comitê:

- I - Estados um representante titular e um representante suplente;
- II - Municípios: 1 (um) representante titular e um suplente;
- III - Usuários: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente ;

IV - Organizações civis: 1 (um) representante titular e 1(um) representante suplente.

§ 1º. O mandato da CTPI será coincidente com o mandato da plenária do comitê.

§ 2º. A instituição componente da CTPI que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo instituição eleita pela Plenária.

Art. 3º - A CTPI será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância no mandato do presidente, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos, o presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 3º Assim que eleito, o presidente deverá indicar, dentre seus membros, um relator para a Câmara.

§ 4º A Relatoria a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à presidência da CTPI para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 5º Ao término de seu mandato, o presidente deverá apresentar, ao seu sucessor eleito o relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 4º - As reuniões da CTPI serão públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela presidência, com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTPI na reunião seguinte à que a originou e assinadas pela presidência.

§ 4º As análises efetuadas pela CTPI deverão sempre apresentar parecer conclusivo a respeito da matéria a fim de subsidiar a decisão da Plenária.

Art. 5º Os pareceres da CTPI serão submetidos à Diretoria do Comitê e, a critério desta, apresentados para a Plenária pelo presidente da CTPI ou pelo representante por ele designado.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTPI.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo , 03 de Maio de 2012

A handwritten signature in black ink, enclosed within a thin rectangular border. The signature is stylized and appears to read 'Antônio'.

Antônio Geraldo de Oliveira
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba